



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 10 – MARÇO 2024 – 04/03/2024 A 10/03/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS SOBRE INSUMOS E FORNECIMENTO DE BRINDES

A **Solução de Consulta Cosit nº 11/2024** esclareceu que a imposição legal do uso de determinado bem ou serviço não afasta a exigência de que sejam utilizados no processo de produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços para que sejam considerados insumos à luz do inciso II do caput dos arts. 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003.

Brindes destinados a campanha de "Troca-troca" (na qual consumidores de determinado produto trocam embalagens vazias por brindes), bem como reciclagem de embalagens vazias de produtos não estão inseridos no processo de torrefação ou de moagem de café, ou ainda da fabricação de laticínios. Logo, a aquisição de referidos bens e serviços não originam, para a pessoa jurídica que os adquiriu, créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins nos termos previstos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A ABRANGÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE CRÉDITOS SOBRE BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA

A **Solução de Consulta Cosit nº 12/2024** esclareceu que a instalação de equipamento decorrente de sua venda, bem como os materiais utilizados e a contratação de mão de obra para referida instalação, são considerados vinculados à venda para efeitos da apuração de créditos do PIS-Pasep e da Cofins, não podendo gerar para a pessoa jurídica adquirente, créditos apurados nos termos do inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003.

A referida norma ainda esclareceu que somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. E ainda complementa que para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, porque a esta foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

Dessa forma, é incabível a apropriação de créditos das citadas contribuições na modalidade aquisição de insumos em relação às seguintes despesas vinculadas à revenda de equipamento:

- a) materiais em geral, inclusive elétricos, utilizados na instalação do equipamento;
- b) comissionamento de vendedores;
- c) contratação de serviços de instalação terceirizado;
- d) combustível consumido pela equipe de instaladores; e
- d) vendedores e administração.

PGFN DIVULGA PROPOSTAS DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM BENEFÍCIOS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o **Edital PGDAU 1/2024**, que divulga propostas de negociações com benefícios: entrada facilitada, descontos, prazo alongado para pagamento e uso de precatórios federais para amortizar ou liquidar saldo devedor negociado. A adesão está disponível no portal Regularize a partir do dia 08.01 a 30.04.2024, e até o dia 30 de abril de 2024, às 19h.



São quatro modalidades de negociações com benefícios e públicos de contribuintes diversos, por isso, é preciso se atentar às condições de adesão. Além disso, o valor das prestações previstas não poderá ser inferior a R\$ 25 para o microempreendedor individual e R\$ 100 para os demais contribuintes.

Vale destacar que as negociações abrangem apenas os débitos inscritos em dívida ativa da União, portanto, não é possível negociar nessas modalidades as dívidas que estão no âmbito da Receita Federal e nem do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

As orientações sobre como proceder podem ser acessadas no endereço: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/acordo-de-transacao>

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A **Solução de Consulta COSIT nº 8/2024** esclareceu que a pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços de publicidade e propaganda não faz jus à apropriação de créditos da não cumulatividade da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, na modalidade aquisição de insumos, referentes a dispêndios com:

- a) publicidade e propaganda de suas próprias atividades;
- b) contratação de empresas de rádio, televisão, jornais e revistas para a prestação de serviços de propaganda e publicidade que são excluídos da base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep; e
- c) aquisição de direito de comercialização de espaços publicitários em eventos, para fins de cessão a terceiros.

A norma esclareceu, ainda, que desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, e exceto na hipótese de que trata o art. 13 da Lei nº 10.925/2004, a pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços de publicidade e propaganda está autorizada à apropriação de créditos da não cumulatividade da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep referentes a dispêndios vinculados à subcontratação de terceiros para a prestação de serviços de publicidade e propaganda na modalidade aquisição de insumos.

RECEITA FEDERAL LANÇA NOVO PORTAL DE SERVIÇOS

No dia 4 de março, a Receita Federal lançou um novo portal, que reunirá todos os serviços oferecidos aos cidadãos e empresários, visando unificar e melhorar a experiência dos usuários em relação à interação digital com o órgão.

A plataforma será implementada em fases e, na sua última etapa, substituirá o atual Centro de Atendimento Virtual, o Portal e-CAC. O e-CAC seguirá funcionando normalmente até que todos os serviços sejam adaptados à tecnologia do novo Portal de Serviços.

Nesta primeira etapa, o novo portal funcionará como um agregador de sistemas, exibindo o mapa de todos os serviços digitais, organizados por segmentos de interesse como “Cidadão”, “Responsáveis por Negócios”, “Empresas no Simples Nacional”, “MEIs” e outros. Os usuários poderão navegar por meio de ícones, menu lateral ou ferramenta de busca. Também estarão disponíveis funcionalidades para avaliação do Portal e eventual relato de erro de sistema, com orientações sobre como proceder.

O Novo Portal de Serviços é resultado de um longo trabalho de pesquisas e entrevistas com diferentes perfis de usuários, que forneceram diagnósticos precisos sobre a experiência atual frente aos serviços da Receita Federal, além de percepções e ideias valiosas para a construção da nova plataforma.

[Acesse aqui](#) o novo Portal de Serviços da Receita Federal. O portal também poderá ser acessado pela página inicial do site institucional da Receita Federal.



RECEITA FEDERAL DISCIPLINA OS REGIMES DE PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS APLICÁVEIS À ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

A **Instrução Normativa RFB nº 2.179/2024** disciplinou o regime especial de tributação aplicável:

- a) às incorporações imobiliárias objeto de patrimônio de afetação de que tratam os arts. 1º a 11-A da Lei nº 10.931/2004;
- b) às construções e incorporações de imóveis residenciais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) de que trata a Lei nº 11.977/2009, destinados a famílias cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 4º da Lei nº 10.931/2004; e
- c) às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV e do Programa Casa Verde e Amarela de que tratam os arts. 2º e 2º-A da Lei nº 12.024/2009.

A norma revogou, ainda, a Instrução Normativa RFB nº 1.435/2013, que disciplinava os regimes mencionados nas letras “a” e “b” supra, bem como o regime especial de tributação aplicável às construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil, de que tratam os arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/2012.

Por fim, destacamos que as disposições relativas à habilitação da incorporação imobiliária ao RET-Incorporação trazidas pela norma em referência somente entrarão em vigor a partir de 1º.07.2024.

RECEITA FEDERAL DEFINE O CALENDÁRIO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, ANO-CALENDÁRIO DE 2023

O **Ato Declaratório Executivo RFB nº 2/2024** estabeleceu que a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, será efetuada em 5 lotes, no período de maio a setembro de 2024.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2024 (DIRPF 2024), de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1º lote, em 31.05.2024;
- II - 2º lote, em 28.06.2024;
- III - 3º lote, em 31.07.2024;
- IV - 4º lote, em 30.08.2024; e
- V - 5º lote, em 30.09.2024.

Ressalta-se que as restituições serão disponibilizadas para o contribuinte pela ordem de entrega das DIRPF 2024, com observância das seguintes regras de preferência:

- I - as restituições dos contribuintes com idade igual ou superior a 60 anos, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, os portadores de deficiência física ou mental, os portadores de moléstias graves e os contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
- II - as restituições de contribuintes que utilizarem a declaração pré-preenchida ou optarem por receber a restituição por meio de PIX; e



III - as restituições dos demais contribuintes.

No mais, o disposto nesta norma não se aplica às DIRPF 2024 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.

IRPF - RECEITA FEDERAL DIVULGA AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2023, EXERCÍCIO DE 2024

Por meio da **Instrução Normativa RFB nº 2.178/2024**, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou as normas e os procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023 (DAA 2024), pela pessoa física residente no Brasil.

Está obrigada a apresentar a DAA 2024, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2023:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto;
- d) realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:
 - d.1) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; ou
 - d.2) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- e) relativamente à atividade rural:
 - e.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 153.199,50; ou
 - e.1) pretenda compensar, no ano-calendário de 2023 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2023;
- f) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00;
- g) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- h) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005;
- i) optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754/2023;
- j) teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754/2023; ou
- k) optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754/2023.



Está dispensada de apresentar a DAA 2024, a pessoa física que se enquadrar:

- a) apenas na hipótese prevista na letra “f” cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00; e
- b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras “a” a “k”, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Na DAA 2024, o valor máximo a ser utilizado pelos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado, em substituição às deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, estará limitado a R\$ 16.754,34, lembrando-se que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

A DAA 2024 deve ser apresentada no período de 15.03 a 31.05.2024, até 23h59min59s, horário de Brasília, exclusivamente:

- a) com a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2024, disponível no site da RFB, na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal>); ou
- b) mediante acesso ao "Meu Imposto de Renda", disponível:
 - b.1) no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico mencionado na letra “a”;
 - b.2) no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC) da RFB, na opção "Declarações e Demonstrativos", no endereço eletrônico mencionado na letra “a”; ou
 - b.3) no aplicativo "Meu Imposto de Renda" para dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.

O contribuinte obrigado à apresentação da DAA 2024 que deixar de observar esse prazo ou não apresentar, se obrigatória, estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

- a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido; ou
- b) inexistindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

Entre as principais novidades na DAA de 2024, destacamos as seguintes:

- Mudança nas fichas

No Programa Gerador de Declaração (PGD), aplicativo ou on-line, haverá as seguintes alterações: identificação do tipo de criptoativo, doações em 2023 (Desporto, Reciclagem, PRONAS e PRONON), CPF do Alimentando obrigatório nas informações adicionais, Data de retorno ao País, quando não residente e Identificação dos Bens da Lei nº 14.754/2023

- Meu Imposto de Renda

Neste ano, além do próprio contribuinte, podem fazer uso da declaração pré-preenchida o procurador pessoa física ou jurídica do contribuinte, via procuração eletrônica; e a pessoa autorizada pelo contribuinte – como dependentes e grupos familiares – por meio da nova funcionalidade “Autorização de acesso”, disponível apenas na ferramenta Meu Imposto de Renda.



Tanto quem autoriza como quem faz uso da autorização deve possuir conta digital no GOV.BR nos níveis Ouro ou Prata. A autorização permite acesso a todos os serviços do Meu Imposto de Renda, como declarar, retificar, ver pendências, gerar Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e imprimir declarações e recibos, entre outros.

A autorização vale para somente um único CPF (não sendo válida para CNPJ), e o mesmo CPF pode ser autorizado por até cinco pessoas. O prazo da autorização, de no máximo 6 meses, é definido pelo autorizador.

A procuração eletrônica continua valendo para pessoas físicas e jurídicas, sem exigência de conta GOV.BR, limite de datas, de número de pessoas ou de serviços.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADAS NOVAS VERSÕES DE NOTAS TÉCNICAS COM REGRAS APLICÁVEIS A NF-e OU NFC-e

Foram publicadas novas versões das seguintes Notas Técnicas relacionadas a regras de emissão da NF-e ou NFC-e:

- a) Nota Técnica (NT) 2023.004 -versão.1.10 - Publicada em 02/02/2024 - Inclusão e alteração de campos e regras de validação;
- b) Nota Técnica (NT) 2019.001 -versão.1.61 - Publicada em 05/02/2024 - Criação e Atualização de Regras de Validação;
- c) Nota Técnica (NT) 2020.001 - versão.1.50 - Publicada em 06/03/2024 - Divulga atualização do serviço de manifestação do destinatário.

A nova versão da NT 2023.004 – que tem como prazo de implantação 1º.04.2024 – dentre outras alterações, incluiu o campo “CPF (I23d1)”. Este campo deverá ser preenchido no caso de importação por conta e ordem ou por encomenda, em que o adquirente ou encomendante seja pessoa física.

Também damos destaque as novas regras de validação dos seguintes campos:

- a) YA03b-10, YA04-20 e YA09-20 tiveram os números das mensagens de rejeição corrigidos.
- b) YA04-10 prevê que, no pagamento por PIX, deve-se informar o grupo de cartões.
- c) W16-10 foi corrigida para considerar na regra o valor do ICMS Monofásico sujeito a retenção no faturamento direto de veículos novos (Exceção 1);
- e) Incluída regra de validação N28-12 específica para desoneração para o motivo 7 - SUFRAMA.

Já com relação a NT 2019-001 (implantação em 1º.04.2024) a novidade está relacionada a criação de novos campos, bem como a adesão pelo Estado de Santa Catarina a obrigatoriedade de preenchimento do código de benefício fiscal e valor desonerado.

Foram criados campos, que podem ou não ser exigidos pelas Unidades da Federação que permitirão que sejam prestadas informações sobre crédito presumido (campos 104.07 ao 104.10), e no Grupo N07. Grupo Tributação do ICMS= 51 foi incluído um campo chamado cBenefRBC para informar o código de benefício fiscal de redução de base de cálculo dentro do CST51 quando acumular com o diferimento.

A nova versão da NT 2020.001 (implantação 1º.08.2024) incorporou as disposições do Ajuste Sinief nº 43/2023, e desta forma o destinatário poderá registrar até 2 eventos de cada manifestação conclusiva por NF-e, quais sejam: Confirmação da Operação, Desconhecimento da Operação ou Operação não Realizada. Porém, somente terá validade a última manifestação registrada.

No exemplo trazido pelo MOC: o destinatário pode confirmar uma operação, depois desconhecê-la e por fim confirmá-la novamente.

Estas e outras alterações entram em vigor de acordo com os prazos de implantação determinados nas próprias notas técnicas.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECOMENDADO AO INSS A FIXAÇÃO DO TETO MÁXIMO DE JUROS AO MÊS PARA AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Por meio da **Resolução CNPS nº 1.362/2024** se teve a recomendação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, em um inteiro e setenta e dois centésimos por cento (1,72%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento (2,55%).

Por fim, revogou-se a Resolução CNPS nº 1.361, de 11 de janeiro de 2024.

DISCIPLINADA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICO-PERICIAIS POR TELEMEDICINA

De acordo com a **Portaria MPS nº 674/2024**, foram disciplinadas as hipóteses em que os exames médico-periciais poderão ser realizados com a utilização de tecnologia de telemedicina, no âmbito da Perícia Médica Federal da Previdência Social.

Assim, poderão ser realizados por telemedicina os exames médico-periciais relativos a:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente - antiga aposentadoria por invalidez (§ 1º-A do art. 42 da Lei nº 8.213/1991);
- b) auxílio por incapacidade temporária - antigo auxílio-doença (§ 11-A do art. 60 da Lei nº 8.213/1991);
- c) perícia médica de reavaliação (§ 6º do art. 101 da Lei nº 8.213/1991);
- d) benefício de prestação continuada (BPC) à pessoa com deficiência, (§ 2º do art. 40-B da Lei nº 8.742/1993);
- e) avaliação biopsicossocial da deficiência (§ 3º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015); e
- f) demais perícias médicas (§ 3º do art. 30 da Lei nº 11.907/2009).

A análise documental poderá ser combinada à telemedicina para a execução dos mencionados exames médico-periciais.

Ressalte-se que:

a) ato complementar da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social (SRGPS) estabelecerá as unidades de atendimento consideradas como de:

- 1. difícil provimento de peritos médicos; e
- 2. tempo de espera elevado;

(condições para a utilização de telemedicina nos mencionados exames médico-periciais); e

b) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Secretaria de Regime Geral de Previdência Social (SRGPS) poderão, no âmbito de suas competências, emitir demais atos normativos complementares relacionados aos procedimentos operacionais necessários para a execução dos mencionados exames médico-periciais.

DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA: MTE COLOCA EM FUNCIONAMENTO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ONLINE ENTRE EMPREGADORES E AUDITORES-FISCAIS



O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) informa que já está funcionando o sistema Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), com o objetivo de prover maior padronização e eficiência nas comunicações entre os auditores-fiscais do trabalho e os empregadores.

O sistema está sendo desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com a gestão da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do MTE, e visa atender ao disposto no artigo 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho publicou o **Edital nº. 01/2024** com o cronograma para que todos os empregadores se cadastrem no novo sistema. As empresas devem realizar o cadastro inicial mesmo que não possuam atualmente empregados registrados. O DET já entrou em vigor para empregadores dos grupos 1 (empresas com faturamento anual de R\$ 78 milhões) e 2 (entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até 78 milhões optantes pelo simples nacional). Já os grupos 3 (empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos) e o 4 (órgãos públicos e organizações internacionais) começam em 1º de maio.

Com a implementação completa do DET, toda a comunicação com a Inspeção do Trabalho será feita pela nova plataforma, inclusive envio da documentação digital solicitada pelos auditores-fiscais. “Na sistemática atual, o auditor solicita os documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, por meio de correspondência via Correios, e, em alguns casos, a notificação necessitava ser realizada por meio do Diário Oficial da União. Com o DET será tudo *on-line*, trazendo agilidade e eficiência”, explica o auditor-fiscal do trabalho, Bruno Carlo Wanderley.

Em versões subsequentes do sistema, o empregador passará a contar com o Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico o e-LIT, que possibilitará consultas aos dados de fiscalizações encerradas e em andamento, emissão de certidões, relatórios de indícios de irregularidade de FGTS, cumprimento de cotas, eventos de SST, dentre outros serviços, conforme estabelecido no Decreto nº. 11.905, de 30 de janeiro de 2024.

Com previsão de desenvolvimento gradual, será possível a integração com o e-Processo e o empregador poderá acessar as infrações do contencioso administrativo trabalhista, executar procedimentos de pagamento de multas e obrigações trabalhistas, bem como dispor de ferramentas para autodiagnóstico trabalhista e para avaliação de riscos em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Assim os empregadores terão ciência de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral, por meio da digitalização de serviços, tudo isso com transparência e segurança para as informações transmitidas. O DET reduz deslocamentos dos empregadores e reduz drasticamente os custos operacionais. É também por meio do novo sistema que será feito o recebimento de documentação eletrônica exigida do empregador no curso das ações fiscais.

O DET destina-se, entre outras finalidades, ao:

a) Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego identificar o empregador de quaisquer:

1. atos administrativos;
2. procedimentos fiscais;
3. intimações;
4. notificações;
5. decisões proferidas no contencioso administrativo; e
6. avisos em geral.

Quais empresas são obrigadas?



É aplicado a todos aqueles sujeitos à inspeção do trabalho, que tenham ou não empregado, conforme art. 628-A da CLT; Portaria MTP nº 671/2021, art. 140;

Será regulamentado e disponibilizado gratuitamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e suas funcionalidades serão implementadas de forma gradual, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério.

Multas

O não cumprimento das disposições do DET poderá configurar infração ao § 1º do art. 628 e o § 4º do art. 630 da CLT, e sujeitará os infratores às respectivas penalidades previstas no § 6º do art. 630 da CLT, com aplicação de multa: mínima - de R\$ 208,09; e máxima - de R\$ 2.080,91.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

13.03.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

